

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 23205.019031/2021-76 - Pregão Eletrônico nº 28/2021

Objeto: Aquisição de mobiliário padrão para atendimento das demandas da Reitoria e dos Campi da UFFS.

Recorrente: GGL INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA, empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.985.342/0001-33.

1. DO RELATÓRIO

1.1. A licitante **GGL INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA**, interpôs, tempestivamente, via sistema eletrônico, recurso administrativo, solicitando a revisão da decisão do Pregoeiro de desclassificação da proposta da empresa para o item 22.

1.2. Aberto o prazo para oferecimento de contrarrazões, nem uma empresa se manifestou.

2. PRELIMINARMENTE

2.1. Da atuação do Pregoeiro.

A Lei 10.520/02, que regulamenta o Pregão, estabelece:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, **o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (grifo nosso).**

[...]

O Decreto nº 10.024/19, estabelece:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. **O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão. (grifo nosso).**

2.2. A Pregoeiro foi designada através da Portaria nº 2131/GR/UFFS/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2022, para condução do procedimento licitatório.

3. DO RECURSO

3.1. A recorrente **GGL INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA** apresentou o seguinte recurso:

GGL Indústria de Móveis de Aço Ltda, pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ 02.985.342/0001-33, vem apresentar Recurso em face da inabilitação do presente pregão pelos fatos e argumentos a seguir expostos: Fomos vencedores na etapa inicial do item 21 e posteriormente desclassificados pela decisão de avaliação das amostras apresentadas: Para GGL INDUSTRIA DE MOVEIS DE ACO LTDA - Referente a classificação do item 21 que o senhor(a) foi convocado à apresentação da amostra. Para GGL INDUSTRIA DE MOVEIS DE ACO LTDA - segundo à análise técnica o item não atende as especificações do instrumento editalício, Anexo I. Para GGL INDUSTRIA DE MOVEIS DE ACO LTDA - Largura da prateleira apresentada foi de 96 cm, inferior ao solicitado na descrição do Manual de Mobiliário padrão da UFFS, anexo do Edital, que é de 100 cm. Para GGL INDUSTRIA DE MOVEIS DE ACO LTDA - Sua proposta será desclassificada. Após a desclassificação da proposta, enviamos questionamento por e-mail no dia 12/01/2022: Bom dia Estamos participando do pregão eletrônico nº 28/2021 e fomos desclassificados no item 21 conforme chat de mensagens: Largura da prateleira apresentada foi de 96 cm, inferior ao solicitado na descrição do Manual de Mobiliário padrão da UFFS, anexo do Edital, que é de 100 cm. Porém conforme o manual de padronização de mobiliário revisado em 2021 as medidas das prateleiras são: 08 prateleiras com dimensões mínimas de 93 cm de comprimento e 23 cm de profundidade, confeccionadas em chapa nº 20 (0,9 mm), com dobras duplas nas laterais que permitem as mesmas a união nas laterais pelo sistema de encaixe (sem parafusos); A estante que tem largura de 100cm (já com as laterais). Portanto a amostra enviada atende as especificações. Segue em anexo o manual onde constam as medidas da estante na página 76. Gostaria de verificar se é possível rever a nossa desclassificação, para evitar novo pedido de amostra e posterior recurso nosso. A resposta da unidade técnica foi: Prezado(a) licitante, boa tarde! Segue a resposta quanto ao seu questionamento a qual foi nos enviada pela unidade técnica/requisitante: " Prezada Andréia, A medida divergente está na dimensão total, e não da prateleira conforme informei de forma equivocada. A largura total, com laterais, da estante apresentada na amostra foi de 96 cm e não 100 cm conforme manual. Cabe salientar que a avaliação das amostras estava aberta aos licitantes que foram convocados a enviar amostras e que quisessem participar." Questionamos novamente: Boa tarde Peço que seja verificado novamente a medida, pois todas as estantes nossas possuem 100cm de largura com as laterais (medida padrão). Não acompanhamos a análise porque estamos sediados em Ponta Grossa-Pr, o que dificulta o acompanhamento. A resposta da unidade técnica foi: Prezado (a) licitante Segue a resposta: "Prezada Andréia, A medida foi feita e conferida mais de uma vez para que não ficasse dúvida. Na verdade, consideramos 96 cm com arredondamento, pois se considerado a medida exata, ainda faltaram alguns milímetros para 96 cm" Sendo assim, o item foi desclassificado, caso julgar necessário, poderá interpor recurso. Mais uma vez questionamos e enviamos foto da nossa estante onde a largura externa é de 100cm atendendo integralmente a especificação do manual de padronização de mobiliário da UFFS e não obtivemos resposta. Acreditamos que a medição foi realizada internamente, e deveria ser realizada externamente considerando as laterais de fechamento da estante conforme desenho técnico anexo I do manual de padronização, página 23. Isto posto requer: Que seja realizada nova medição na estante, verificando a largura externa de 100cm e que a amostra seja aceita por atender as especificações. Notificação demais licitantes, Ministério Público Federal e TCU. Nestes termos pede deferimento.

4. DO MÉRITO

. Da análise da pregoeira:

4.1.1 Considerando que na sessão do dia 13/01/2022 14:29:24, esta pregoeira questionou a licitante GGL INDUSTRIA DE MOVEIS DE ACO LTDA: “ A licitante foi convocada na sessão anterior para envio da proposta atualizada para o item 22 com prazo de 2 horas para o envio do anexo. Não recebemos a proposta. A licitante teve algum problema técnico e/ou outro motivo?” Continuou às 14:31:16: “ A licitante é a última classificada para esse item, para garantirmos a isonomia e outros fatores relevantes do certame, caso haja interesse poderá estar ainda enviando a proposta. Prazo de 10 minutos para resposta via chat” às 14:32:10 a licitante respondeu: “ Boa tarde. Infelizmente não será possível o envio da amostra para esse item. Solicitamos a desclassificação.”

4.2. Pelas razões expostas, quanto ao mérito, os argumentos da recorrente são incompatíveis, sem premissas para o item 22.

5. DA DECISÃO

5.1. Por todo o exposto, recebido por ser tempestivo, decido considerar **improcedente** o recurso administrativo impetrado pela empresa GGL INDUSTRIA DE MOVEIS DE ACO LTDA – C.N.P.J: 02.985.342/0001-33, negando-lhe provimento e mantendo a decisão desta pregoeira.

5.2. Submeto, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade superior para que, após deliberação, se for o caso, promova a pertinente Adjudicação e Homologação.

Chapecó/SC, 31 de março 2022.

Andréia Stallbaum Klug
Pregoeira